CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE MINAS – Nº 088/2023

Processo Administrativo Nº 068/2023 Dispensa Nº 022/2023 Contrato Administrativo Nº 088/2023

O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 18.017.384/0001-10, com sede na Praça da Matriz, 145 – Centro, Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Denerval Germano da Cruz, inscrito no CPF sob o nº369.331.476-49, e Carteira de Identidade nº MG-2.592.410, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Taiobeiras/MG, CEP: 39.550-000, residente na rua Francisco Sá nº 297, Bairro Centro, na condição de **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **16.589.137/0033-40**, filial Salinas, sem fins lucrativos, criado pelo Estatuto Social, averbado pelo Registro 58293, Livro A, em 04/07/2017, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 329 – Nova Granada – Belo Horizonte/MG – CEP 30.431-285 e sua filial Salinas na Rua Barão do Rio Branco, n 54, sala 05, Centro, Salinas-MG, legalmente representado por seu Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF nº 454.191.246-53, carteira de identidade M-2.631.330, SSP/MG, e pelo Diretor de Operações, MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES, CPF nº 545.245.636-87, carteira de identidade M-3.687.653, SSP/MG, na condição de **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS- SEBRAE MINAS, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CONSULTORIAS DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG conforme proposta anexada ao processo administrativo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇOES DE EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

Iniciativas contempladas na proposta	Qde	Modalidade
Jornada de Finanças	1	Curso +oficina
Jornada de Vendas	1	Curso +oficina
Gestão de redes sociais	1	Oficina
Palestra Atendimento Humanizado	1	Palestra
Palestra Alunos Escolas municipais	1	Palestra
Ed Empreend: Modelagem de negócio	1	Oficina
Ed Empreend: Estratégias vivenciais	1	curso
Ed Empreend: Ferramentas do programa	1	Oficina
Seminário Educação (para professores)	1	Seminário
Programa Aprendizagem Negócios de Moda	1	Programa
Seminário da Beleza	1	Seminário
Oficina Trabalho em Equipe	1	Oficina

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.
3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.
3.3. No que concerne ao **CONTRATANTE**, fica designado o servidor Kennedy Corrêa de Almeida, CPF: 103.795.536-60, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.
3.4. Em relação ao **CONTRATADO**, fica designado o funcionário Gabriel Nogueira Bittencourt CPF:088.240.596-94 para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, deuma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Planejar, programar, estruturar e executar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.
5.3. Cumprir integralmente o objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Divulgar o cronograma das atividades ora contratadas;
b) Efetuar o pagamento ao contratado, nos exatos termos e condições estipuladas nesteInstrumento;
c) Fiscalizar a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato iniciará na data da assinatura e terá seu término no dia **31/12/2023,** podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seissentos e vinte reais), inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, que será efetuado, em uma única vez, após a efetivação do serviço contratado, por meio de transferência bancária, para conta corrente de tituralidade do contratado, mantido junto ao banco do Brasil – Agencia 3392-8 Conta Corrente 041.659-2 mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme descrito abaixo:

Iniciativas contempladas na proposta	Qde	Modalidade	Custo
Jornada de Finanças	1	Curso +oficina	R$ 20.000,00
Jornada de Vendas	1	Curso +oficina	R$ 10.000,00
Gestão de redes sociais	1	Oficina	R$ 4.000,00
Palestra Atendimento Humanizado	1	Palestra	R$ 3.000,00
Palestra Alunos Escolas municipais	1	Palestra	R$ 3.000,00
Ed Empreend: Modelagem de negócio	1	Oficina	R$ 6.000,00
Ed Empreend: Estratégias vivenciais	1	curso	R$ 8.000,00
Ed Empreend: Ferramentas do programa	1	Oficina	R$ 3.000,00
Seminário Educação (para professores)	1	Seminário	R$ 10.000,00
Programa Aprendizagem Negocios de Moda	1	Programa	R$ 34.000,00
Seminário da Beleza	1	Seminário	R$ 10.000,00
Oficina Trabalho em Equipe	1	Oficina	R$ 3.000,00

Total da Proposta			**R$ 114.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

Coparticipação do SEBRAE/MG		67%	R$	76.380,00
Coparticipação do Município		33%	R$	37.620,00

8.2. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.
8.3. Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através da seguinte dotação:

02029170.2369102642.161 33903900000 Fonte 1.500 Ficha 542

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o **CONTRATANT**E decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo que deverão responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vierem a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1. As **PARTES** se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente **CONTRATO** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("legislação aplicável").
14.2. As **PARTES** estão cientes de que os Dados Pessoais compartilhados no âmbito do presente **CONTRATO** objetivam garantir a sua plena e satisfatória execução e/ou cumprir obrigações legais e regulatórias às quais cada uma eventualmente esteja submetida;
14.3. Cada **PARTE** é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente **CONTRATO**, a qualquer título.
14.4. As **PARTES** se comprometem a monitorar, por meios adequados, a sua própria conformidade com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.
14.5. As **PARTES** se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste **CONTRATO** como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das **PARTES**, ainda que este **CONTRATO** venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
14.6. As **PARTES** comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.
14.7. As **PARTES** comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações oriundas da legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.
14.8. Na hipótese de a **PARTE** inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra **PARTE** pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à **PARTE** inocente o direito de regresso contra a **PARTE** responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.
14.9. As **PARTES** declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato se dará pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades aqui propostas.
14.10. Na hipótese de a **PARTE** inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra **PARTE** pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

15.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.
15.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.
15.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
15.4. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticascomerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.
15.5. O CONTRATADO declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
15.6. O CONTRATANTE declara ciência de que os dados pessoais inseridos no presente contrato têm por finalidade garantir a sua plena e satisfatória execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da cidade de Taiobeiras/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato.

Taiobeiras/MG, 21 de Março de 2023.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**AFONSO MARIA ROCHA** **DIRETOR SUPERINTENDENTE** **SEBRAE-MG** **CONTRATADO**	**MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES** **DIRETOR DE OPERAÇÕES** **SEBRAE-MG** **CONTRATADO**

Testemunhas:

a) Gabriel Nogueira Bittencourt
CPF: 088.240.596-94

b) Albertino Correia dos Santos Filho
CPF: 041.865.686-00

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

Este documento foi assinado digitalmente por Denerval Germano Da Cruz, Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes, Carolina Alves Prado, Afonso Maria Rocha e Marden Marcio Magalhaes. Este documento foi assinado eletronicamente por Albertino Correia e Gabriel Nogueira Bittencourt.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 23FA-9E16-56B3-5BE7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/23FA-9E16-56B3-5BE7 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 23FA-9E16-56B3-5BE7

Hash do Documento

D5C86219B49DADDDA1A84FEB51529C004C7DAB26AAEDF361891D9C93739C2E10

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2023 é(são) :

- Denerval Germano da Cruz - ***.331.476-** em 08/05/2023 10:18 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS - 18.017.384/0001-10
- Albertino Correia dos Santos Filho - ***.865.686-** em 27/04/2023 16:31 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Por email: albertino.santos@sebraemg.com.br

  Evidências

  Client Timestamp Thu Apr 27 2023 16:31:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
  Geolocation Latitude: -16.1690113 Longitude: -42.292454 Accuracy: 12.132
  IP 187.72.244.29
  Assinatura:



  Hash Evidências:
  7B7736D27BA1B4C7AE0A7E9066A7F1F14F449EE0D69112F83DCC89214563816C
- Gabriel Nogueira Bittencourt - ***.240.596-** em 27/04/2023 14:31 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Por email: gabriel.bittencourt@sebraemg.com.br

  Evidências

  Client Timestamp Thu Apr 27 2023 14:31:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -16.169008 Longitude: -42.2924533 Accuracy: 14.696

IP 200.151.123.28

Assinatura:



Hash Evidências:

13609FE26E83DA747F8CF0BFECFDE42F4A134C27FF196F9F4ED8B8B4B8951350

- Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.066-** em 26/04/2023 12:31 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Carolina Alves Prado - ***.929.566-** em 25/04/2023 19:16 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Afonso Maria Rocha - ***.191.246-** em 25/04/2023 17:49 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Marden Marcio Magalhaes - ***.245.636-** em 25/04/2023 17:29 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital